FUNDAÇÃO EDUCAR

DIRETRIZES POLÍTICO-PEDAGÓGICAS

PRESIDENTE DA REPÚBLICA
José Sarney

MINISTRO DA EDUCAÇÃO
Jorge Bornhausen

SECRETÁRIO GERAL DO MEC
Aloísio G. Sotero

SECRETÁRIO DE ENSINO DE 1º E 2º GRAUS
Júlio Fernando Pessoa Correia

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCAR
Vicente Barretto

Ministério da Educação — MEC
Secretaria de Ensino de 1º e 2º Graus — SEPS
Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos — EDUCAR

FUNDAÇÃO EDUCAR DIRETRIZES POLÍTICO-PEDAGÓGICAS

Comissão de Elaboração de Diretrizes Político-Pedagógicas para a Fundação EDUCAR

Relatório

Brasília — 1986

Sumário

Apresentação

1. Educação e Democracia

2. A Realidade Atual da Educação Básica de Jovens e Adultos

3. O Reconhecimento Social da Educação Básica de Jovens e Adultos e a Resposta do Estado

4. A Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos
   4.1 — Competências
   4.2 — Objetivo Geral
   4.3 — Objetivos Específicos

5. Diretrizes Político-Pedagógicas para a Fundação EDUCAR
   5.1 — A Proposta Educativa
   5.2 — Princípios Metodológicos
   5.3 — Recrutamento de Professores e Monitores para os Programas da Fundação EDUCAR
   5.4 — Os Educadores de Jovens e Adultos: Formação, Capacitação e Aperfeiçoamento
   5.5 — Produção de Material Didático
   5.6 — Supervisão
   5.7 — Avaliação e Acompanhamento
   5.8 — Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas

6. Programa de Atuação da Fundação EDUCAR
   6.1 — Critérios Básicos de Atuação
   6.2 — Elaboração e Seleção de Projetos
   6.3 — Estratégia de Prazos

Recomendações

Apresentação

Considerando o propósito de ampliação das oportunidades de acesso e retorno à escola previsto no Programa Educação para Todos, a necessidade de plena participação dos vários níveis governamentais e dos diversos setores da sociedade nas ações voltadas para a erradicação do analfabetismo e a importância da educação básica para jovens e adultos, como forma de possibilitar-lhes o exercício efetivo e consciente da cidadania, o Presidente da República, pelo Decreto nº 91.980, de 25 de novembro de 1985, redefiniu os objetivos do antigo Movimento Brasileiro de Alfabetização — MOBRAL — e conferiu à Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos — EDUCAR — a atribuição de fomentar programas destinados àqueles que não tiveram acesso à escola ou que dela foram excluídos.

Posteriormente, o Ministro da Educação, no uso de suas atribuições, nomeou uma Comissão que, no período de 7 a 21 de janeiro de 1986, elaborou este documento, que trata das diretrizes político-pedagógicas da Fundação EDUCAR.

O documento, em sua primeira parte, situa o quadro sociopolítico da educação básica de jovens e adultos, procurando definir sua natureza. Centra a segunda parte nos objetivos e competências da Fundação EDUCAR, apontando as diretrizes político-pedagógicas de sua ação. Como decorrência, ao fim desse estudo, são encaminhadas algumas recomendações de caráter geral e específico a serem levadas em conta no atual momento de revisão da política de atendimento educacional nessa área.

A Comissão considera que o presente documento constitui subsídio para uma discussão mais ampla, que possa melhor qualificá-lo, com a participação de um número maior de educadores e interessados e com maior tempo social de reflexão sobre a questão da educação básica de jovens e adultos.

A Comissão aponta, ainda, que as diretrizes político-pedagógicas Fundação EDUCAR devem ser vistas no âmbito de apenas uma das instituições responsáveis pela viabilização de um Plano Nacional de Educação de Jovens e Adultos a ser definido e instituído no País.

1. Educação e Democracia

1.1 — O *Programa Educação para Todos* prevê a universalização do ensino básico, que a Constituição declara obrigatório e gratuito, como fundamento do regime democrático que o Governo da Nova República se propõe a construir e consolidar.

Neste propósito governamental identifica-se, claramente, a *opção por uma política social democratizadora na área de Educação*. É conveniente registrar, porém, que esta mesma opção já se fez presente em documentos públicos sobre a Educação em épocas anteriores.

1.2 — A política social do poder público no Brasil não pode deixar de ser vista também como produto de uma construção histórica coletiva. Em grande parte, o discurso sobre os direitos sociais e mesmo os esforços voltados para sua efetivação prática resultaram de *resposta do Estado* às pressões reivindicatórias da coletividade. A observação é particularmente significativa quando se aplica aos serviços da Educação. É inegável que as grandes transformações do ensino no País encontraram suas determinantes sobretudo nas aspirações e nas reivindicações da sociedade relativas à educação.

É bem certo que a capacidade de resposta do poder público às aspirações educacionais da coletividade encontra limitações, seja na escassez relativa dos recursos disponíveis, seja na diversidade dos interesses que reivindicam atendimento. No passado recente, em etapas de maior impermeabilidade do Estado às necessidades e aos reclamos dos setores menos favorecidos da coletividade, os investimentos públicos na Educação Básica não acompanharam a expansão das necessidades educacionais das camadas populares.

No complexo e difícil processo de alocação dos recursos escassos, as disponibilidades para o atendimento das exigências educacionais básicas da população perderam posição em face de outros setores de investimento do Estado.

Entende-se perfeitamente, assim, que os direitos educacionais da cidadania, há muito incorporados no discurso oficial sob a forma de deveres educacionais do Estado, ainda não encontrem correspondência efetiva no plano das realidades sociais — como o atestam os indicadores de não atendimento escolar, de evasão, de repetência, de analfabetismo ou de semi-analfabetismo, em grandes contingentes de crianças, jovens e adultos das camadas populares. Certamente, este quadro de dificuldades não se explica apenas pela escassez dos recursos destinados à educação popular. Devem ser considerados, entre outros fatores significativos, a péssima

qualidade de vida de amplos contingentes das populações desfavorecidas, as diferenças entre os estilos de vida dessas populações e a cultura escolar dominante, a complexidade crescente dos sistemas escolares, os modos de emprego das verbas disponíveis e, sobretudo, a deterioração das condições de trabalho do professor. No entanto, em sua ação de conjunto, todos esses fatores traduzem a precária posição da vida e da educação popular entre as definições de prioridades da atuação do Estado brasileiro no passado.

Tal situação pode ser alterada pela Nova República. Esta alteração, aliás, já se prenuncia quando o governo se propõe, claramente, em sua organização política e em suas políticas sociais, ouvir as manifestações da vontade popular de participação nos bens e serviços econômicos e nas decisões que afetam o destino individual e coletivo.

1.3 — A construção e a consolidação do regime democrático, sem dúvida alguma, pressupõem a realização efetiva de um programa de educação para todos. O ideal de participação de todos na definição das decisões que envolvem os destinos da coletividade implica a formação de cidadãos preparados, conscientes e críticos. É necessário, pois, garantir a todos — crianças, jovens e adultos — o pleno domínio dos códigos de leitura, escrita e cálculo e os conhecimentos indispensáveis à compreensão da vida moderna em seus diferentes aspectos.

Sob a perspectiva da construção e da consolidação de uma sociedade democrática, o processo de formação do cidadão envolve mais do que a dimensão jurídica da cidadania, que deve ser entendida também em suas dimensões de atuação econômica, social e política.

1.4 — É neste panorama educacional que se impõe a redefinição de um plano nacional de educação de adultos, considerando a relação entre os subsistemas regular e supletivo.

A educação é um direito de todos. Por se constituir em uma das bases essenciais à promoção social, à apropriação de bens culturais e materiais e ao exercício da cidadania, a educação sistematizada deve ser estendida a todos, sem restrição de qualquer ordem, inclusive de idade. Neste sentido, a educação supletiva — voltada para jovens e adultos — é um direito fundamental, tanto quanto o ensino regular de 1º grau.

1.5 — Se a educação supletiva é um direito fundamental para todos os jovens e adultos não-escolarizados, é um dever do Estado propiciar a oferta qualitativa e quantitativa deste tipo de serviço a toda a população que dela necessita. Este dever do

Estado ganha maior relevância na medida em que notarmos a realidade do elevado número de pessoas de 15 anos e mais que se encontram fora da escola em condições de analfabetismo ou escolarização precária, número este tão grande ou maior que o do próprio ensino regular. Vale ressaltar ainda que são estas pessoas que em sua grande maioria se encontram entre os grupos com piores condições de existência.

Enquanto perdurar a situação de crise social e educacional no País, a educação supletiva tem a desempenhar um papel relevante na educação de jovens e adultos e, por isso, deve ser plenamente assumida em sua transitoriedade na função de suplência.

1.6 — A vigilância da sociedade e dos educadores brasileiros frente à questão do fortalecimento da escola pública e da sua capacidade operacional e qualitativa constitui a nova tessitura da ordem democrática que ora se está construindo.

Num quadro como este, a situação com que se defronta o governo na Nova República é dramática, difícil, mas, também, promissora. Dramática, quando se atenta para a urgência da tarefa; difícil, considerando a magnitude da divida social, acumulada no campo da educação básica; e, no entanto, promissora, porque o próprio regime democrático reforça as condições políticas e administrativas de realização da tarefa educativa. As aspirações coletivas pela educação e, principalmente, as exigências sociais pela generalização da educação básica deverão constituir-se em poderoso respaldo para a ação educacional democratizadora da Nova República.

2. A Realidade Atual da Educação Básica de Jovens e Adultos

2.1 — Em 1980, o censo demográfico do IBGE revelou o número de 18.716.847 pessoas com 15 anos e mais que permaneciam em condições de analfabetismo, representando 25,5% da população brasilera. Revelou ainda que, apesar da tendência secular de queda dos índices de analfabetismo para crianças de 5 anos e mais — 82,3% em 1872 para 31,9% em 1980 —, o contingente de analfabetismo no mesmo período e para a mesma faixa crescia de 7.290.000 em 1872 para 35.731.000 em 1980.

Esta realidade numérica, por outro lado, tende a se agravar, quando se observa que, em 1980, dos 23 milhões de crianças entre 7 e 14 anos, 7.553.000 (33,0%) estavam fora da escola e 6.340.000 (27,6%) se encontravam certamente defasadas em relação à idade.

Também ao nível da educação básica de jovens e adultos — a

educação supletiva —, a realidade de demanda é tão grave que ultrapassa o próprio ensino regular. O censo demográfico de 1980 indica que cerca de 50 milhões de brasileiros jovens e adultos não concluíram o ensino de 1º grau. Além disto, repete-se na educação supletiva a seletividade e exclusão características do ensino regular.

2.2 — Estes números se agravam, ao verificar-se que, passados 15 anos de regulamentação do ensino supletivo pela Lei Federal nº 5.692, não se estruturou, em nível social e no interior do sistema educativo, um segmento próprio para o atendimento de jovens e adultos que permitisse a alfabetização e escolaridade básica dessa população.

Nota-se uma multiplicidade de iniciativa no âmbito do ensino público e privado onde programas nacionais coexistem co ações próprias das Secretarias Estaduais e Municipais, definidas de maneira autônoma e isolada, não se buscando intercomplementariedade e inter-relação entre as mesmas.

2.3 — Esta diversidade de iniciativas não configura, por outro lado, um atendimento qualitativo satisfatório. A falta de uma política clara de orientação para a atuação no âmbito da educação de jovens e adultos tem provocado a implantação destes serviços de maneira precária e pedagogicamente inconsistente. As práticas pedagógicas não se conformam ao específico da educação de jovens e adultos, muitas vezes reproduzindo o ensino regular de maneira inadequada e facilitadora.

2.4 — Os professores que trabalham na educação de jovens e adultos, em sua quase totalidade, não estão preparados para o campo específico de sua atuação. Em geral, são professores leigos ou recrutados no próprio corpo docente do ensino regular. Note-se que na área específica de formação de professores, tanto a nível médio quanto a nível superior, não se tem encontrado preocupação com o campo específico q educação de jovens e adultos; devem-se também considerar as precárias condições de profissionalização e de remuneração destes docentes.

2.5 — É importante ressaltar que, apesar dos esforços, ainda é insuficiente a divulgação e o apoio aos estudos e pesquisas na área específica de educação básica de jovens e adultos, realizados pelas universidades, centros de pesquisa e outros grupos da sociedade civil. Vale salientar que, neste campo de trabalho, enfrentou-se a ausência total de um espaço político para aprofundamento e debate, que ainda permanece precário, mesmo diante do atual processo de democratização do País.

2.6 — Por fim, a realidade da implantação da educação supletiva no Brasil tem mostrado que a ausência dos serviços públicos nas várias unidades federadas permitiu a privatização dessa educação, relegando aos mais pobres a necessidade de pagar pela sua escolarização básica.

3. O Reconhecimento Social da Educação Básica de Jovens e Adultos e a Resposta do Estado

3.1 — Frente ao quadro anteriormente descrito, é indispensável uma atuação do Estado no sentido de mobilizar os recursos necessários para assegurar uma educação básica de qualidade para todos os jovens e adultos que dela necessitarem.

3.2 — Por Educação Básica entende-se aquela que, abrangendo as oito séries do 1º grau, possibilita o exercício da leitura e da escrita da língua portuguesa e o domínio de símbolos e de operações matemáticas, bem como de conhecimentos essenciais das ciências sociais e naturais e de outras informações indispensáveis ao posicionamento crítico do indivíduo enquanto ser social face à realidade em que vive.

Esta educação básica para jovens e adultos, porém, deve ganhar contornos próprios. Se é verdade que a educação escolar deve garantir uma unidade no atendimento da socialização de determinadas habilidades e conhecimentos acumulados socialmente, bem como uma base de identidade nacional, ela também deve estar aberta ao diverso e ao particular. A educação de jovens e adultos não pode ser entendida apenas como uma reposição da escolaridade regular perdida. Ela é em si uma forma própria de educação. Assim, tanto os fatores voltados para as questões de ordem política educacional, como aqueles referentes ao ensino-aprendizagem, devem ser considerados no campo específico desta educação de jovens e adultos.

3.3 — Uma vez definida a identidade da educação básica, ela deve ser suficientemente flexível no sentido de poder estar presente no atendimento das diversidades. É importante a promoção de maior flexibilidade na metodologia, organização curricular e duração dos programas de atendimento educacional, tendo em vista as características culturais, sociais e econômicas dos grupos atendidos, em função dos objetivos de uma educação básica que realmente contribua para ampliação da participação social destes jovens e adultos.

3.4 — Indiscutivelmente se faz necessário um corpo sistemático de conhecimentos na área da educação de jovens e adultos que possa subsidiar a prática pedagógica. Neste sentido, o incen-

tivo à pesquisa, documentação e circulação de informações nesta área torna-se urgente e determinante, bem como o apoio às várias instituições públicas e da sociedade civil que desenvolvem práticas consistentes nesse campo da educação.

3.5 — São elementos fundamentais tanto a profissionalização quanto a formação adequada dos professores de jovens e adultos. Não se obterá ensino de qualidade sem um corpo docente qualitativamente preparado para o exercício de suas funções e muito menos com precária situação no que respeita à remuneração e às condições materiais de trabalho.

3.6 — Para que a educação básica de jovens e adultos — a educação supletiva — possa ganhar importância, é necessária uma unidade de atuação baseada em diretrizes de uma política geral para a educação de jovens e adultos. Neste sentido deve-se considerar uma articulação clara entre os vários organismos de atuação da educação supletiva, garantindo a necessária integração e continuidade dos estudos destes educandos; ao mesmo tempo, é importante determinar a relação com o ensino regular, não só no sentido da articulação entre as duas instâncias, mas, também, e principalmente, no sentido de determinar os limites e as especificidades de cada uma delas, procurando evitar tanto a "supletivação" do ensino regular por um lado, como a "regularização" do ensino supletivo, por outro.

3.7 — O reconhecimento social da educação de jovens e adultos ganhará consistência na medida em que, atendendo aos reclamos da demanda social por este tipo de educação, ele se torne, cada vez mais, temática de interesse e discussão tanto da sociedade civil, quanto dos diversos níveis da administração pública.

4. A Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos

A Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos — EDUCAR — define-se como instituição governamental vinculada à Secretaria de Ensino de 1º e 2º Graus do Ministério da Educação — SEPS/MEC —, com a responsabilidade específica de atuar na área de educação básica de jovens e adultos. Apresenta-se, pois, como uma instituição que, de maneira indireta, em conjunto com a rede do subsistema de ensino supletivo e com as instituições da sociedade civil, e, de maneira direta, através de ações planejadas e executadas sob sua responsabilidade, desenvolverá a política nacional de educação básica de jovens e adultos no País.

4.1 — *Competências*
Caberá à Fundação EDUCAR:

4.1.1 — oferecer subsídios e participar, junto à SEPS/MEC e outras instituições, na redefinição de uma política nacional para a educação de jovens e adultos no País;

4.1.2 — estabelecer sua política e plano de atuação, em consonância com a política e o plano nacional de educação supletiva para jovens e adultos coordenados pela SEPS/MEC;

4.1.3 — estabelecer e operacionalizar os processos de diagnóstico, programação, supervisão e avaliação, tendo em vista a consecução de seus objetivos;

4.1.4 — apoiar as unidades federativas com vistas a que estas absorvam, progressivamente, o atendimento educacional desses jovens e adultos nos seus sistemas de ensino estaduais e municipais;

4.1.5 — apoiar instituições governamentais e não-governamentais que desenvolvam educação básica de jovens e adultos, por meio de cooperação técnica e/ou recursos financeiros e materiais, a fim de contribuir para a ampliação desse atendimento.

4.2 — *Objetivo Geral*

A Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos — EDUCAR —, de acordo com a política nacional de educação supletiva, tem por objetivo fundamental promover a realização de programas da 1ª fase da educação básica para a população de 15 anos e mais que não teve acesso à escola, ou dela foi excluída prematuramente:

— fomentando o desenvolvimento de projetos junto a instituições governamentais com vistas à absorção progressiva do atendimento pelos sistemas estaduais e municipais;

— executando de maneira complementar programas em todo o território nacional onde houver demanda da população;

— apoiando instituições da sociedade civil que atendam aos objetivos de desenvolvimento da educação básica de jovens e adultos.

4.3 — *Objetivos Específicos*

4.3.1 — formular propostas pedagógicas para os programas de educação básica de jovens e adultos;

4.3.2 — formular projetos específicos de educação básica de jovens e adultos para atender às peculiaridades de diferentes grupos populacionais;

4.3.3 — estabelecer diretrizes operacionais com vistas a orientar a execução de programas de educação básica de jovens e adultos;

4.3.4 — utilizar recursos tecnológicos diversificados e produzir material didático;

4.3.5 — sistematizar, documentar e divulgar suas experiências significativas na área de educação básica de jovens e adultos, bem como cooperar na sistematização de experiências desenvolvidas por outras instituições;

4.3.6 — fomentar e/ou desenvolver um processo de preparação e atualização de professores, supervisores e monitores atuantes nos programas de educação básica de jovens e adultos;

4.3.7 — interagir continuamente com instituições governamentais responsáveis pela habilitação de magistério em nível de 2º e 3º graus, a fim de qualificar os professores leigos que atuam em seus programas.

5. Diretrizes Político-Pedagógicas para a Fundação EDUCAR

5.1 — *A Proposta Educativa*

A proposta de educação básica da Fundação EDUCAR constitui um serviço educativo para jovens e adultos, correspondente à primeira fase do ensino supletivo, isto é, com equivalência às quatro primeiras séries do 1º grau. Esta proposta deve ser entendida como uma oferta educacional que possibilita o exercício da leitura e da escrita em língua portuguesa, o domínio da leitura e da escrita de símbolos e de operações matemáticas básicas, aquisição de conhecimentos essenciais das ciências sociais e naturais e de outras informações indispensáveis a um posicionamento crítico do indivíduo, enquanto ser social, face à realidade em que vive. A alfabetização contida nessa proposta de educação básica representa o seu primeiro momento.

Esta proposta educativa deve articular-se com outras modalidades de educação supletiva, a fim de garantir a totalidade do atendimento de 1º grau.

5.2 — *Princípios Metodológicos*

A metodologia de educação de adultos a ser implementada pela Fundação EDUCAR deve estar balisada em alguns princípios:

— considerar o educando como sujeito do seu processo educativo, participando ativamente das situações de aprendizagem, visando colaborar no desenvolvimento de sua capacidade reflexiva e crítica; desta maneira, e sempre

que possível, o conhecimento deve ser trabalhado junto com o processo pelo qual ele foi construído, permitindo que o educando se aproprie de processos metodológicos específicos de aprendizagem, contribuindo para o desenvolvimento de uma maior autonomia na busca de novos conhecimentos;

— considerar a realidade pessoal e social do educando no processo de aprendizagem referenciada na sua experiência de vida, buscando ampliar a compreensão que ele tem dela. Neste sentido, entender que o espaço onde a educação se desenvolve é em si um momento deste contexto, onde as histórias pessoais e as manifestações nos vários níveis das experiências — intelectual, emocional, etc. — possam estar presentes como elementos significativos;

— considerar que o espaço específico da educação é responsável pela veiculação de determinadas habilidades e conteúdos sistematizados, que são fundamentais na ampliação da capacidade de participação social dos grupos populares. Assim, o educador, como elemento deste contexto, tem uma ação intencional no processo ensino-aprendizagem.

Caberá à Fundação EDUCAR formular propostas pedagógicas para os programas de educação básica desenvolvidos sob sua responsabilidade, considerando os princípios metodológicos acima enunciados.

Tais propostas coexistirão com as diversas propostas pedagógicas apresentadas por outras instituições governamentais ou da sociedade civil que estiverem desenvolvendo projetos em cooperação com a Fundação.

Além desses princípios metodológicos, as propostas de de educação de jovens e adultos deverão caracterizar-se por uma estruturação flexível de atendimento, considerando as características próprias dessa população. Tal flexibilidade comporta, inclusive, a adoção de recursos tecnológicos variados, apoiando a prática pedagógica. Nesse sentido, a radiodifusão, a televisão educativa são alguns dos meios que devem ser implementados.

5.3 — *Recrutamento de Professores e Monitores para os Programas da Fundação EDUCAR*

Deverão ser estabelecidos critérios de seleção e recrutamento para o exercício da função de professor e monitor de educação básica de jovens e adultos, considerando, inclusive, as peculiaridades locais.

Merecerá esforço sistemático o estímulo à incorporação do grande contingente de professores habilitados para o ensino de 1º grau existente no País e que não se encontram no exercício do magistério. Além desses profissionais, que poderão ser engajados na proposta de trabalho da Fundação, mediante contrato de vínculo empregatício, deverão ser chamados a se incorporarem nessa tarefa educativa os estudantes universitários e de cursos de habilitação para o magistério, em nível de 2º grau (os antigos cursos normais), sob o regime de estágio remunerado, bem como outros profissionais que tenham disponibilidade e interesse em atuar nessa área.

Deverão, ainda, ser aproveitados os professores leigos com experiência no MOBRAL, ou em outras instituições educacionais, onde não houver pessoal habilitado para o exercício da prática educativa.

O bom desempenho do educador — profissional da educação — depende diretamente de alguns fatores que passam pela sua própria história de vida, formação acadêmica, experiência profissional e condições objetivas de trabalho, como salário, quadro de carreira, recursos materiais para o desempenho de sua função, etc.

A Fundação EDUCAR deverá garantir salário condigno para os professores e monitores que atuam em seus programas, articulando-se com as prefeituras e sistemas de educação estaduais e municipais para a definição da situação funcional desses profissionais.

5.4 — *Os Educadores de Jovens e Adultos: Formação, Capacitação e Aperfeiçoamento*

Coerente com a proposta educativa que busca resgatar essencialmente a qualidade das ações a serem desenvolvidas especificamente pela Fundação EDUCAR, faz-se necessário ressaltar alguns aspectos relacionados aos educadores ( ) nela atuam.

Por educadores entendem-se todos os profissionais que, na Fundação EDUCAR, atuarão como professores, monitores e supervisores.

O que a realidade histórica atual está a exigir do educador é que o específico do seu trabalho seja realizado com uma competência intrinsecamente orientada pela percepção do significado político do trabalho educativo no contato social mais amplo.

Por isso, a Fundação EDUCAR deverá manter um programa

permanente de capacitação e aperfeiçoamento dos professores, monitores e supervisores, bem como cuidar, especialmente, da habilitação dos professores leigos que atuam nos programas de educação básica sob sua responsabilidade. Para esta habilitação de professores leigos, a Fundação deverá articular-se com as universidades e escolas de formação de magistério em nível de 2º grau, bem como com os diferentes órgãos do MEC que desenvolvam ações nesse sentido:

Deverão incluir-se nessse quadro os professores leigos que, tendo participado das atividades da Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização — MOBRAL —, passaram a atuar nos programas da Fundação EDUCAR.

Merecerão especial estudo os projetos de capacitação que levem em conta a capacitação e aperfeiçoamento de monitores que possam atuar no meio rural, em projetos de recepção organizada com meios de comunicação de massa (radiodifusão e televisão educativa).

A capacitação e aperfeiçoamento dos educadores da Fundação EDUCAR devem ser assumidos como um processo gradual e sistemático, com vistas à qualificação profissional, levando em conta:

— a prática pedagógica concreta dos educadores;
— a íntima conexão com a proposta metodológica e respectivos princípios definidos neste documento;
— as peculiaridades regionais e locais;
— o material pedagógico correspondente.

Para concretização deste programa de capacitação e aperfeiçoamento ficam estabelecidas as seguintes diretrizes básicas:

5.4.1 — formulação de diferentes modalidades de atendimento com a utilização de metodologias diferenciadas — atividades convencionais e por meio de recursos tecnológicos de educação à distância;

5.4.2 — formação de equipes de capacitadores nos diferentes níveis da Fundação;

5.4.3 — elaboração de um currículo que esteja em estreita relação com a área de conhecimento da educação de adultos e que vise aos professores, monitores, supervisores e outros técnicos, como sujeitos de sua preparação e aperfeiçoamento;

5.4.4 — elaboração de planos e materiais de capacitação e

aperfeiçoamento, nos diversos níveis da Fundação, de modo que constituam um todo orgânico;

5.4.5 — realização do programa em nível municipal, estadual e regional, sempre levando em conta o atendimento aos professores e supervisores em suas localidades, ou em pólos que concentrem o pessoal;

5.4.6 — realização do programa, considerando os conteúdos básicos específicos e respectiva metodologia, no sentido de garantir a unidade teórico-metodológica da proposta educacional;

5.4.7 — desenvolvimento do programa, considerando as formas próprias de cada município, estado ou região, de acordo com suas características de trabalho, das equipes capacitadoras e sobretudo em função das peculiaridades de cada contexto;

5.4.8 — instituição de certificado para os programas de capacitação e aperfeiçoamento e sua consideração no plantão de carreira do participante.

5.5 — *Produção de Material Didático*

O material didático é um instrumento de apoio fundamental e necessário à prática educativa de jovens e adultos, observando-se, em condições ideais, a necessidade de o educador estar próximo de sua produção e definir a sua utilização.

Tendo em vista as condições reais da situação de atendimento educacional vigente, a Fundação EDUCAR deverá produzir e prover material didático para a população jovem e adulta atendida por meio de suas ações diretas, bem como fomentar e apoiar, técnica e financeiramente, a produção de outros materiais, consoante as necessidades dos diferentes grupos.

5.6 — *Supervisão*

Em sua ação direta, a Fundação EDUCAR entende a supervisão enquanto realimentação permanente da ação pedagógica e, ao mesmo tempo, como momento privilegiado do aperfeiçoamento de seus educadores.

A Supervisão, assim, assegura o diagnóstico, a programação, o acompanhamento e a avaliação enquanto um processo dinâmico articulado à prática educativa. O seu parâmetro de reflexão se dá em íntima conexão com a situação político-pedagógica inerente à realidade onde atua. Compreendida dessa forma, nega-se a ação fiscalizadora comumente imputada à Supervisão que se restringe apenas à cobrança de metas.

O processo de avaliação destaca-se como instrumento funda-

mental da dinâmica que permeia todas as fases do processo de Supervisão.

Dentro desta abordagem, o supervisor é um educador que detém a visão articulada do particular e do global, do político e do pedagógico, continuamente atualizada no processo, com o domínio da proposta educativa e da inserção desta proposta na sociedade.

5.7 — *Avaliação e Acompanhamento*

Visto a natureza da Fundação EDUCAR e sua estratégia de atuação direta e indireta, anteriormente definidas, explicitam-se aqui os principais elementos que compõem a avaliação de cada um desses tipos de atuação.

5.7.1 — Ação direta

O processo de avaliação desta ação, que tem embutido no seu desenvolvimento o mecanismo do acompanhamento, deverá delinear, obter e fornecer informações quanto aos procedimentos administrativos e pedagógicos que envolvem a realização do processo ensino-aprendizagem pretendido.

Este processo de avaliação define-se em dois níveis distintos:

— enquanto realimentação e redefinição permanente de cada processo executado: planejamento, capacitação, supervisão, ensino-aprendizagem;

— enquanto estudo específico, com metodologia própria, definido em função da necessidade de aprofundamento de questões que estejam exigindo discussão e análise, com vistas ao aprimoramento da ação desenvolvida.

5.7.2 — Ação indireta

A avaliação e acompanhamento dos projetos desenvolvidos por outras instituições governamentais e não-governamentais, em cooperação com a Fundação EDUCAR, serão realizados por um Comitê-Assessor de Seleção e Avaliação de Projetos, no sentido de :

— permitir a análise dos projetos encaminhados e fornecer as informações necessárias ao seu julgamento;

— promover a análise dos resultados obtidos em função dos objetivos inicialmente propostos, a fim de decidir quanto à continuidade da cooperação firmada.

5.8 — *Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas*

Deverão ser sistematicamente desenvolvidos pela Fundação EDUCAR os estudos inerentes ao cotidiano de sua prática educativa, a fim de que seja garantida a produção de conhecimento necessário à atualização e redirecionamento de suas diretrizes político-pedagógicas.

A Fundação, ainda, deverá indicar temas de pesquisa de interesse ao avanço, aprofundamento e ampliação de aspectos da educação de jovens e adultos, realizando-se essas pesquisas de acordo com a política de atuação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais do Ministério da Educação — Inep/MEC.

6. Programa de Atuação da Fundação EDUCAR

A Fundação EDUCAR deverá ter sua ação caracterizada pela descentralização na administração, no planejamento e na execução das ações.

A administração, o planejamento e a execução das ações deverão ser definidos conforme as avaliações de necessidades formuladas junto às coletividades locais, municipais e estaduais.

A Fundação EDUCAR deverá desenvolver suas atividades mediante a execução de ações diretas e indiretas.

As ações diretas serão planejadas e executadas sob a responsabilidade da Fundação.

As ações indiretas serão executadas por órgãos governamentais ou da sociedade civil, em nível estadual ou municipal, com o apoio de recursos técnicos, financeiros ou materiais da Fundação EDUCAR. Para desenvolver esse tipo de ação educativa, os órgãos interessados deverão requerer apoio, encaminhando projetos que estejam de acordo com as finalidades e competências da Fundação.

A busca da descentralização já se afirma na intenção de priorizar a ação indireta, mediante o incentivo, o apoio e a sustentação de programas realizados pelas entidades públicas regionais, estaduais e municipais. A ação indireta deverá estender-se também a entidades da sociedade civil, desde que atendam aos critérios de financiamento e apoio a serem fixados de acordo com as diretrizes contidas neste documento.

Esta ação indireta de apoio às atividades conduzidas pelos órgãos regionais e pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, bem como pelas diversas entidades da sociedade civil que se dedicam à

educação básica de jovens e adultos das camadas populares, deverá, sempre que necessário, ser complementada pela ação direta da Fundação, por meio da execução de programas de educação básica de jovens e adultos.

Em ambas as formas de ação, na direta como na indireta, será priorizado o atendimento às áreas de maior concentração de jovens e adultos — periferias dos centros urbanos —, que constituem, em princípio, a clientela potencial da Fundação EDUCAR. Esta primeira prioridade não diminui a importância do atendimento a jovens e adultos, nas áreas rurais e interioranas desprovidas de recursos educacionais que possibilitem o pleno atendimento de seus habitantes.

A estratégia de atuação da Fundação EDUCAR deverá prever a flexibilidade necessária ao atendimento da heterogeneidade de sua clientela nas diferentes regiões do País.

6.1 — *Critérios Básicos de Atuação*

Os projetos de ação direta e indireta da Fundação EDUCAR deverão ser programados seguindo critérios que atendam às prioridades e aos requisitos anteriormente definidos.

— Critérios para os programas de ação direta:

Prioridades
- locais não cobertos pelas iniciativas públicas regionais, estaduais e municipais;
- locais de concentração da clientela potencial da Fundação EDUCAR.

— Critérios para os programas de ação indireta:
- apoio à atuação de programas de órgãos públicos regionais, estaduais e municipais, em locais de concentração da clientela potencial da Fundação EDUCAR;
- apoio aos programas de entidades da sociedade civil inequivocamente orientados para o atendimento às necessidades educacionais das camadas populares. Esse apoio deverá ser julgado caso a caso, examinando-se a natureza da entidade e a qualidade da proposta educativa.

6.2 — *Elaboração e Seleção de Projetos*

Será criado um Comitê-Assessor para Seleção e Avaliação de Projetos, com a atribuição de selecionar as propostas que serão apoiadas pela Fundação EDUCAR. Esse Comitê será constituído por representantes indicados entre educadores e especialistas, de reconhecida competência, da Fundação

EDUCAR, da SEPS/MEC, universidades e associações dedicadas à prática da educação de jovens e adultos.

Poderão concorrer aos projetos de educação básica de jovens e adultos por administração indireta da Fundação EDUCAR: as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, as universidades, as igrejas, os sindicatos, as empresas, os órgãos de classe, os clubes de serviço, as associações, os partidos políticos e outros. As entidades não-governamentais deverão ser de utilidade pública, ou ter personalidade jurídica própria, além de apresentar trabalhos já realizados na área de educação básica ou ter experiência de trabalhos comunitários.

6.3 — *Estratégia de Prazos*

Em função dos objetivos e da estratégia de atuação para a Fundação EDUCAR, caracterizam-se a seguir, de modo geral, as grandes etapas de seu programa:

6.3.1 — Curto Prazo

Este momento define-se fundamentalmente pela divulgação, em nível nacional, da Fundação EDUCAR — seus objetivos e principais características.

Trata-se aqui de garantir a necessária rediscussão, completamente, e enriquecimento das linhas lançadas no presente documento para atuação da Fundação EDUCAR.

Entende-se que uma das primeiras providências a serem tomadas pela Fundação é construir e esquematizar sua proposta educativa, tanto no nível da essência, como da operação, garantindo a boa qualidade do trabalho.

Independentemente do tipo de atendimento direto ou indireto, faz-se necessária, neste curto prazo, a adoção de alguns procedimentos que garantam o desenvolvimento com qualidade da educação básica pretendida. Tais procedimentos significam, de imediato, no mínimo, a adoção das seguintes medidas:

- mapeamento espacial da concentração da demanda potencial para a Fundação EDUCAR;
- articulação interinstitucional e mobilização da população a ser atendida;
- definição da política de capacitação do educador e apoio à organização de sua vida funcional;
- formulação da proposta curricular de educação básica;
- definição de fluxos técnico-administrativos eficazes que permi-

tam a concretização do processo de ensino-aprendizagem com a qualidade requerida;

- estabelecimento de critérios para o desenvolvimento da sua ação indireta e sua ampla difusão;
- esquematização da forma de reforço aos sistemas de ensino supletivo nos estados e municípios.

É urgente também que se consolide o necessário amparo legal, que significa o reconhecimento da equivalência dessa proposta, em nível de suplência da 1ª fase do 1º grau. Esse amparo legal deverá contemplar o necessário reconhecimento dessa ação educativa e a garantia de continuidade de estudos àqueles que assim o desejarem.

Outra medida deste curto prazo é a instalação do Conselho Administrativo da Fundação EDUCAR, com função deliberativa, que deverá congregar, em sua composição interna, representantes das mais diversas organizações governamentais e não-governamentais, atuantes na área da educação. A este Conselho caberá, além de suas funções específicas, acompanhar diretamente a implantação e o cumprimento das diretrizes constantes do presente documento.

6.3.2 — Médio Prazo

No médio prazo o programa de ação toma como principais características:

- a absorção progressiva pelo sistema de ensino supletivo estadual e municipal da ação direta da Fundação EDUCAR;
- a continuidade da ação de apoio e incentivo a outros órgãos da sociedade civil que desenvolvem propostas de educação básica destinadas às camadas populares;
- a ampliação e sistematização de formas de acompanhamento e avaliação das ações indiretas sob a responsabilidade da Fundação EDUCAR;
- o procedimento de um balanço crítico das ações diretas e indiretas referentes ao "curto prazo", a fim de rever/atualizar a política interna de alocação de recursos e de reorientação das diretrizes e dos procedimentos utilizados.

6.3.3 — Longo Prazo

- absorção total das ações educativas diretas, pelo sistema de ensino supletivo das Secretarias Municipais e Estaduais de Educação;
- substituição da ação supletiva da Fundação EDUCAR por outras formas e modalidades de atuação educativa para jovens e adultos.

Recomendações

Ao discutir a problemática de educação de jovens e adultos, a Comissão considera devam ser repensados alguns aspectos que extrapolam o objetivo de seu trabalho, julgando por bem encaminhá-los sob a forma de recomendações, a saber:

- reconhecer constitucionalmente o direito de jovens e adultos à educação básica de 1º grau;
- considerar, na política global de educação de 1º grau para toda a população brasileira, a definição de uma política global para educação de jovens e adultos;
- elaborar um plano nacional de educação básica para toda a população brasileira;
- promover a articulação entre os diversos órgãos do MEC que trabalham com a educação de jovens e adultos e destes com os demais órgãos governamentais e não-governamentais que também atuam nesta área;
- ampliar a oferta de atendimento na educação supletiva de 1º grau, expandindo os sistemas estaduais e municipais;
- ampliar as verbas destinadas à educação supletiva de 1º grau;
- considerar o atendimento educacional adequado às crianças de 9 a 14 anos fora da escola, até absorção pelo sistema regular, com programação específica para o menor trabalhador;
- providenciar junto ao CFE e aos CEE a revisão crítica e a consolidação da legislação concernente ao ensino supletivo;
- propor a obrigatoriedade de as empresas públicas e privadas promoverem atendimento educacional aos seus empregados analfabetos ou de educação precária;
- incentivar a dinamização de revisão curricular dos cursos de 2º grau de habilitação para o magistério — Escola Normal —, dos programas de habilitação do professor leigo e também dos cursos de pedagogia e licenciatura em nível de 3º grau, considerando inclusive a oferta sistemática de disciplinas de educação de adultos;
- incrementar a qualificação e a formação de educadores no espaço específico da educação de jovens e adultos, bem como melhorar suas condições de trabalho;
- proceder à articulação entre os diferentes órgãos do MEC que trabalham com a qualificação de professor leigo no sentido de implementar sua formação e habilitação profissional;
- incentivar a produção e divulgação de conhecimento na área de educação de jovens e adultos;
- estender o atendimento de merenda e material escolar aos jovens e adultos participantes dos programas de educação básica.

Comissão de Elaboração das Diretrizes Político-Pedagógicas da Fundação EDUCAR

- Aldayr Brasil Barthy — UnB (Universidade de Brasília)
- Ana Margarida de Mello Barreto Campello — EDUCAR (Fundação EDUCAR)
- Betty Antunes de Oliveira — UFSCar (Universidade Federal de São Carlos)
- Carmen Perrotta — EDUCAR (Fundação EDUCAR)
- Celso de Rui Beisiegel — USP (Universidade de São Paulo)
- Helena Lewin — EDUCAR (Fundação EDUCAR)
- José Cerchi Fusari (Coordenador) — MEC/SEPS
- Kimiko Nakano — IDAC (Instituto de Ação Cultural — Santo André)
- Maria Tereza Piancastelli de Siqueira — MEC/SEPS
- Nádia Rodrigues da Silva — ASMOB (Associação dos Servidores da Fundação EDUCAR)
- Sérgio Haddad — CEDI (Centro Ecumênico de Documentação e Informação)
- Zuleide Araújo Teixeira — MEC/INEP
- José Cândido Cavalcanti (Suplente) — SENAR
- Newton Duarte (Suplente) — UFSCar (Universidade Federal de São Carlos)